



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 17/2019

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 17/2019, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Fisioterapeuta.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa preencher temporariamente, vaga em aberto, devido a solicitação de Licença Maternidade pela atual profissional da área, visando desta forma evitar prejuízo à prestação de serviços de saúde pública.

Cabe aqui salientar da imprevisibilidade da necessidade de início de Licença Maternidade, motivo pelo qual, para evitar possíveis prejuízos ao atendimento prestado aos nossos munícipes, solicito que seja dado trâmite em Regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** a este Projeto de Lei.

No intuito de manter aos serviços de fisioterapia e atendimento a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 16 de abril de 2019

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 16 DE ABRIL DE 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 6 (seis) meses prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Fisioterapeuta, até 01 (um) profissional.

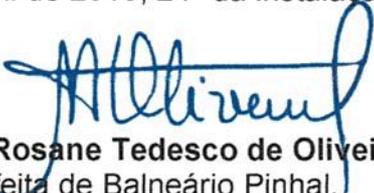
Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de abril de 2019, 24º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal.